

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO JAIR DOS REIS**

E

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WAINER PASTORINI HADDAD**

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **São João Del Rei/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

O parágrafo sétimo da cláusula quarta, o *caput* e parágrafo primeiro da cláusula trigésima primeira e o parágrafo primeiro da cláusula trigésima segunda da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001271/2021, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do “Simples Nacional”, fica instituído o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, será da seguinte forma:

A partir de 1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, será de R\$1.169,71 (hum mil e cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

A partir de 1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, será de R\$1.174,71 (hum mil e cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

*Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, na forma do disposto na cláusula trigésima quarta, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:*

- I. razão social;*
- II. número de inscrição no CNPJ;*
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2021;*
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);*
- V. comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima terceira, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.*

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$33,00 (trinta e três reais)** por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia 30 de junho de 2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional sob pena de multa no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO PROVISÓRIO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO PROVISÓRIO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2021 até 31/12/2021, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Considerando que o parágrafo terceiro desta cláusula prevê que o recolhimento da **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$33,00 (trinta e três reais)**, por empregado, a favor da Entidade Profissional tem como prazo para recolhimento até o dia **30 de junho de 2021**, os certificados emitidos terão caráter provisório até a comprovação do referido pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Uma vez constatado que o pagamento previsto no parágrafo terceiro desta cláusula não foi efetuado, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será automaticamente revogado.

PARÁGRAFO NONO

A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que as Microempresas - ME's e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho."

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) dos salários do mês de agosto de 2021, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão

ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos dias 08 (oito) à 15 (quinze) de setembro de 2021, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com carta simples postada no mesmo período. A referida cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional convenente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.”

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindcomercio de São João del-Rei, realizada no dia 30 de novembro de 2020, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 24 a 30 de novembro de 2020, no Jornal Tribuna Sanjoanense, “Edição do dia 24 a 30 de novembro de 2020, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 13 de agosto de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 1º de janeiro de 2021 nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 65,00	-	-
Demais categorias	R\$ 140,00	R\$ 10,00	-

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até o dia 13 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2021 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI e ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor das contribuições e taxas previstas nesta convenção coletiva de trabalho, implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais) por empregado, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento.”

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT

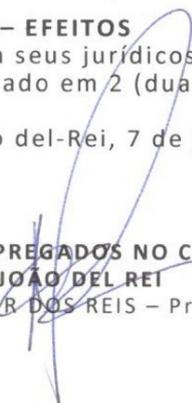
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes, inserida e registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG001271/2021.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São João del-Rei, 7 de junho de 2021.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
SÃO JOÃO DEL REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – Presidente


SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente